

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00026502/2025-69 - UASG: 926120

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 09 de fevereiro de 2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.385.080,62

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para pavimentação e execução de serviços pintura de ligação e imprimação, para fins de atendimento às demandas da Superintendência de Obras deste Departamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em lotes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência na especificação do objeto entre o Portal de Compras do Governo Federal e o Edital, prevalece a do Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.5.4. Para efeito do disposto no 2.5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.5.4.1 e 2.5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.5.5.1. O disposto no 2.5.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.6.5.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.6.5.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, nos termos do Art. 89, do Decreto nº 37.843/2016).

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que demonstre a sua viabilidade econômica na fase de Habilitação, conforme entendimento do TCDF nas decisões nºs 596/2024, 1.212/2024 e 1.469/2024.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, é imprescindível a inclusão das seguintes declarações, sob pena de desclassificação:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.6. que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

3.4.7. que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

3.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lance e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo

ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do lote;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.6.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;

b) Valor global, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

c) as especificações detalhadas do(s) item(ns) nas características contidas no Anexo I -Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços a serem executados, conforme Termo de Referência;

- f) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;
- g) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;
- h) que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo IV);
- i) declaração do Termo de Compromisso da Lei nº 6.128/2018, Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.

a). Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b). A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c). Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d). No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.a1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.a2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.a3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.a4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.b1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.b2) empresas brasileiras;

5.19.b3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.b4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens 5.19.a1 a 5.19.a4 e 5.19.b1 a 5.19.b4, proceder-se-á sorteio automático das propostas empatadas a ser realizado no sistema www.gov.br/compras.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.5. Conforme disposto no art. 26, § 3º da Lei Distrital nº 4.611/11, e no art. 8º, § 3º, do Decreto Distrital nº 35.592/14, bem como, seguindo a determinação da Decisão nº 5278-2022-TCDF, o item de cota reservada não poderá ter preço superior ao do item de ampla concorrência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação

ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

VII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Se previsto no Projeto Básico/Termo de Referência, quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.17.1. Fica a cargo do licitante a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.17.2. Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

VIII - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata

dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. **Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>. Pregoeiro(a): Rogério Cesar Pereira. Telefone(s): (61) 3111-5519. E-mail: pregao@der.df.gov.br.**

IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e sie do DER-DF e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário

concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto nº 44.330/2023.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório do licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem com os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço do e-mail pregao@der.df.gov.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

12.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12.6.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 12.1 deste Edital.

12.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

XIII - DA DOTAÇÃO

13.1. Conforme o que consta no § 1º, do art. 239, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a previsão de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

XIV - DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

14.2. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

14.3. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.4. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

14.5. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

14.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.7. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.8. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 Lei nº 14.133 de 2021.

14.9. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

14.10. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

15.9.1. incentive a violência;

15.9.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

15.9.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

15.9.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo mulher de forma objetificada;

15.9.5. seja homofóbico, racista e sexista;

15.9.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

15.9.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

15.10. Nos termos do Decreto nº 45.846/2024 que regulamenta a Lei nº 6.128/2018, ficará reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

15.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto

Distrital n.º 34.031/2012).

15.12. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.der.df.gov.br/licitacoes.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.14.2. ANEXO II - Declaração de ciência e termo de responsabilidade;

15.14.3. ANEXO III - Declaração para os fins do decreto n.º 39.860/2019;

15.14.4. ANEXO IV - Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012;

15.14.5. ANEXO V - Declaração para os fins do Decreto n.º 45.846/2024;

15.14.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.14.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto.

1.1.1. O Presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para locação de equipamentos para pavimentação e execução de serviços pintura de ligação e imprimação, para fins de atendimento às demandas da Superintendência de Obras deste Departamento, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.

1.1.2. Os equipamentos serão locadas sob demanda, para as frentes de serviço dos Distritos Rodoviários.

1.2. Da natureza da contratação

1.2.1. A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Decreto 44.330/2023.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 73, o inciso I do art. 74 e o art. 77 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

1.2.3. Descrição detalhada e especificação do serviço:

Lote 01					
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor da hora trabalhada	Máximo de horas trabalhadas no mês	Valor máximo a ser pago no Mês
1	Vibro acabadora com Operador e Mesista, Motor: Diesel, Sobre Esteira, Capacidade do silo: mínima 10,5 t; Potência motor: mínimo 105 hp; Capacidade de pavimentação: mínima 300 t/h; A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	02	R\$ 400,00	192	R\$ 153.600,00
2	Rolo Compactador de pneus autopropelido com Operador Peso operacional: mínimo 27.000 kg; Possuir buzina; Tanque de lastro e de aspersão; Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários	02	R\$ 242,72	192	R\$ 93.204,48

3	Rolo Compactador liso tandem vibratório autoprovelido Peso operacional: mínimo de 10.000 kg; Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	02	R\$ 251,39	192	R\$ 96.533,76
4	Fresadora, deslocamento sobre rodas ou esteira, para asfalto/concreto com Operador e caminhão pipa para apoio Peso operacional: mínimo 14.500 kg; Largura de corte: mínima de 1 m; Descarga do material fresado: por esteira transportadora; Profundidade de Corte: maior ou igual a 300 mm; A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	01	R\$ 467,19	192	R\$ 89.700,48
5	Minicarregadeira sobre rodas com vassoura recolhedora, com Operador Motor: Diesel, com no mínimo 61 HP de potência; Vassoura com mínimo 1.500 mm de largura. Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	01	R\$ 160,00	192	R\$ 30.720,00
Total de equipamentos		08	Valor máximo a ser pago no mês		R\$ 463.758,72
Valor máximo a ser pago no ano					R\$ 5.565.104,64

Lote 02					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pintura de ligação	m²	528.534,00	R\$ 0,56	R\$ 295.979,04

2	Aquisição e fornecimento de RR-1C	toneladas	330,30	R\$ 4.067,41	R\$ 1.343.465,52
3	Transporte de RR-1C	toneladas	330,30	R\$ 256,03	R\$ 84.566,71
4	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	234.337,50	R\$ 0,82	R\$ 192.156,75
5	Aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	234,00	R\$ 3.234,51	R\$ 756.875,34
6	Transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	234,00	R\$ 256,03	R\$ 59.911,02
Total					R\$ 2.732.954,38

Lote 03 - Lote Cota Reservada					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pintura de ligação	m²	58726	R\$ 0,56	R\$ 32.886,56
2	Aquisição e fornecimento de RR-1C	toneladas	36,7	R\$ 4.067,41	R\$ 149.273,95
3	Transporte de RR-1C	toneladas	36,7	R\$ 256,03	R\$ 9.396,30
4	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	26037,5	R\$ 0,82	R\$ 21.350,75
5	Aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	26	R\$ 3.234,51	R\$ 84.097,26
6	Transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	26	R\$ 256,03	R\$ 6.656,78
Total					R\$ 303.661,60

Lote 04					
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor da hora trabalhada	Máximo de horas trabalhadas no mês	Valor máximo a ser pago no Mês
1	Caminhão guindauto (munck), com motorista e operador, com capacidade de elevação mínima de 11,9 t e carroceria de 11,5 t, em percurso de no máximo 30 km dentro do Distrito Federal (Origem/Destino). Equipamento com no máximo: 5 anos de uso.	02	R\$ 170,00	192	R\$ 65.280,00

Total de equipamentos	02	Valor máximo a ser pago no mês	R\$ 65.280,00
Valor máximo a ser pago no ano			R\$ 783.360,00

Obs.: O lote 04 referente a locação de caminhão guindauto, não foi incorporado ao demais lotes, por não ter a mesma finalidade dos outros equipamentos. Visando ampliar a concorrência e a maior participação de Empresas Especializadas no ramo, esse equipamento deverá ser licitado sozinho.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bens comum, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, consoante o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.5. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.6.1. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 106 da Lei 14.133/2021.

1.6.1.1 A prorrogação de prazo, na hipótese de serviço continuado, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, que autorizou a celebração de contratos de prestação de serviços contínuos com vigência inicial de até cinco anos e, quando houver previsão no edital - item 1.6.1., e no contrato, sua prorrogação sucessiva até o limite máximo de dez anos, desde que observados os requisitos legais, como previsão editalícia, compatibilidade orçamentária e justificativa técnico-econômica. Essa previsão foi objeto de interpretação e orientação por órgãos de controle, que reconhecem a excepcionalidade e a necessidade de fundamentação técnica para prorrogações em contratos de natureza contínua.

1.6.1.2 No caso específico da locação de equipamentos de pavimentação, como vibroacabadora, rolo de pneus, rolo tandem e fresadora, a natureza contínua do serviço justifica a prorrogação quando a execução das obras exige disponibilidade permanente de máquinas para manter a sequência lógica dos serviços, garantir a cura e a qualidade da camada asfáltica e evitar retrabalhos dispendiosos. A indisponibilidade temporária de equipamentos ou a necessidade de prorrogar frente a frentes de trabalho que ultrapassam o prazo inicial configuram motivos plausíveis, especialmente quando a manutenção da frota contratada assegura eficiência operacional, menores custos de mobilização e menor risco para a segurança viária.

1.6.1.3 Os benefícios práticos da prorrogação contratual para locação de equipamentos são claros e mensuráveis: redução de custos logísticos e de mobilização/desmobilização; preservação do cronograma físico-financeiro da obra, evitando atraso na malha viária e consequentes impactos à mobilidade e à economia local; manutenção da qualidade técnica, uma vez que equipamentos já calibrados e equipes integradas tendem a apresentar menor índice de retrabalho; maior previsibilidade e segurança jurídica no gerenciamento contratual; e continuidade na observância de normas técnicas e de segurança, fundamentais em serviços rodoviários. Esses ganhos sustentam a conveniência administrativa da prorrogação frente à realização de nova contratação emergencial ou fragmentada.

1.6.1.4 Quanto à jurisprudência e às orientações de controle, há pareceres referenciais da AGU que disciplinam requisitos para prorrogação de contratos de serviços contínuos e locação de bens, fixando núcleos mínimos de justificação e documentação a serem exigidos pela administração antes do aditivo. O Tribunal de Contas da União, em suas cartilhas e orientações, também reconhece a possibilidade desde que respeitados os limites temporais e as exigências de transparência e economicidade. O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por sua vez, possui decisões e pareceres aplicáveis a contratos de obras e serviços continuados que enfatizam a necessidade de rigor na fundamentação técnica e orçamentária.

1.6.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.6.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.4. O instrumento contratual de que trata o item 1.6.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. O DER/DF durante a vigência da ata de registro de preços poderá **conceder adesão a ata de registro de preços**, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no § 4º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7.2. O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema compras.gov.br, referentes ao encaminhamento da adesão.

1.7.3. Não será exigida Carta de Solidariedade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação de equipamentos de pavimentação para as obras diretas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) é uma medida essencial para garantir a eficiência operacional, a economicidade e a continuidade dos serviços de manutenção e requalificação da malha viária. Considerando a crescente demanda por intervenções emergenciais e programadas nas rodovias distritais, torna-se inviável manter uma frota própria plenamente dimensionada para atender a todas as frentes de trabalho de forma simultânea. A locação permite ao órgão ajustar a disponibilidade de máquinas conforme o volume e a complexidade das obras, assegurando resposta ágil e eficiente às necessidades do cronograma de execução.

2.2. Equipamentos como a vibroacabadora, o rolo pneumático, o rolo tandem (chapa) e a fresadora são fundamentais para a execução de camadas asfálticas com qualidade e precisão técnica. A ausência ou indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente a produtividade das equipes e a durabilidade do pavimento executado. A locação possibilita o uso de maquinário moderno e devidamente calibrado, reduzindo o tempo de execução, os custos de manutenção e o risco de falhas operacionais. Essa estratégia proporciona um aumento significativo no rendimento das equipes e assegura a uniformidade do acabamento, fatores determinantes para a qualidade final do serviço rodoviário.

2.3. Sob o ponto de vista econômico e administrativo, a locação de equipamentos representa uma alternativa mais vantajosa do que a aquisição direta, sobretudo diante da sazonalidade das obras e da alta depreciação desses bens. A manutenção de frota própria acarreta custos fixos expressivos com armazenamento, transporte, combustível, manutenção corretiva e preventiva, além da necessidade de operadores exclusivos. A locação transfere parte desses encargos ao contratado, otimizando os recursos públicos e garantindo que o DER-DF utilize equipamentos em perfeito estado, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.

2.4. Além da racionalização de custos, a locação contribui para a celeridade dos trabalhos e para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. Com equipamentos locados, o DER-DF consegue atuar de forma simultânea em diferentes regiões administrativas, atendendo às demandas de manutenção e revitalização da malha viária de maneira mais eficaz. Essa flexibilidade operacional é crucial para evitar paralisações, reduzir o impacto de intempéries e assegurar o cumprimento dos prazos previstos nos cronogramas de obras públicas, de acordo com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.5. A locação de equipamentos de pavimentação também se alinha às boas práticas de gestão pública e às recomendações de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que enfatizam a importância da economicidade e da eficiência na contratação de serviços e no uso de bens públicos. Dessa forma, a adoção desse modelo de contratação permite ao DER-DF garantir a qualidade técnica das obras diretas, otimizar os recursos disponíveis e assegurar a adequada prestação do serviço público de infraestrutura rodoviária, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.6. A contratação do serviço de pintura de ligação e imprimação para as obras diretas do DER-DF, executadas pelos Distritos Rodoviários, representa uma solução prática e eficiente para garantir a continuidade e a qualidade das intervenções viárias. Ao contar com uma empresa especializada, a Autarquia assegura maior rapidez na preparação das camadas do pavimento, uma vez que o serviço passa a ser executado por equipes tecnicamente capacitadas e com equipamentos apropriados. Esse formato reduz o tempo de execução das frentes de trabalho e contribui diretamente para a fluidez do cronograma das obras.

2.7. Outro ponto relevante é que, ao optar pela contratação desses serviços, o DER-DF elimina a necessidade de

adquirir caminhões espargidores próprios, veículos de alto custo de aquisição e manutenção. Tal medida resulta em significativo ganho administrativo, pois evita despesas com manutenção corretiva e preventiva, armazenamento, seguros e operação de maquinário especializado. A terceirização permite que os Distritos Rodoviários concentrem seus recursos humanos e financeiros diretamente nas atividades de campo, potencializando o desempenho operacional.

2.8. Essa contratação também dispensa a compra direta de emulsão asfáltica pela Administração, uma vez que o insumo já é fornecido pela empresa contratada. Isso otimiza o controle logístico, reduz riscos de perdas por estocagem inadequada e garante o uso de materiais compatíveis com as especificações técnicas exigidas. Dessa forma, o DER-DF assegura maior confiabilidade no processo de execução das camadas de ligação e imprimação, mantendo o padrão de qualidade necessário às suas obras e ampliando a produtividade dos Distritos Rodoviários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos mobilizados deverão ter no máximo 05 anos de uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS é pensar em não gerar resíduos, ou, pelo menos, em como reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.

4.1.3. GESTÃO DE RESÍDUOS é o que fazer com os resíduos já existentes

4.2. Eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico do TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4. Haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência.

4.6. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos nos Distritos Rodoviários é de 05 dias, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço, de forma parcelada, ou em quantitativo especificado pelo DER.

5.2. No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento justificando o atraso, que depois de instruído pela Fiscalização, será apreciado pelo Presidente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. Comprovar na proposta de preços, por meio de *folder* ou documento oficial do FABRICANTE, as especificações técnicas exigidas nesse Edital.

5.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5.5. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante já forneceu para locação, com qualidade e pontualidade o tipo de equipamento a ser locado.

5.6. Substituir, sem qualquer custo, equipamento fornecido em desacordo com o Edital ou com a proposta do

processo licitatório, mesmo depois de recebidos, no mesmo prazo do fornecimento contado a partir da notificação formal do problema.

5.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, e a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos na frente de serviço.

5.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de:

- 06 (seis) horas - todo e qualquer equipamento listado neste Termo de Referência

5.7.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.8. Fica a cargo da contratada: **a contratação de mão de obra para o equipamento, todos os insumos necessários para o pleno funcionamento do equipamento (óleo diesel, óleo lubrificante, dentre outros);**

5.9. A contratada deverá arcar com os custos de correção preditiva, preventiva e corretiva, abastecimento, lubrificação, mão de obra, dentre outros.

5.9.1. A Contratada deverá providenciar transporte para o operador do equipamento até a frente de serviço onde esse equipamento estará a disposição, obedecendo sempre os horários estipulados pelo DER-DF;

5.10. A contratada deverá comunicar a contratante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas com antecedência, para manutenção preventiva, para que seja programada a disponibilização do equipamento.

5.11. Colocar à disposição do DER/DF todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

5.13. A contratada deverá apresentar os equipamentos para vistoria técnica, no pátio do Distrito Rodoviário, no prazo máximo de 05 dias após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço, mediante aprovação pela área técnica, os equipamentos serão liberados para execução dos trabalhos em campo.

5.14. A revisão e manutenção dos equipamentos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a DER/DF, isento de qualquer ônus adicional.

5.15. Caso haja necessidade do DER/DF trabalhar aos sábados, domingos, feriados e/ou em período noturno a contratada será comunicada com 06 (horas de antecedência e deverá disponibilizar o equipamento e operador conforme solicitação formal (carta, e-mail, notificação enviada pelo processo ou telefonema).

5.16. Do pagamento:

Lote 01			
Equipamento	Valor Hora trabalhada	Valor Hora Parada na frente de serviço	Valor Hora Parada Ociosa
Vibro	R\$ 400,00	35% da hora trabalhada	10% da hora trabalhada
Rolo de pneu	R\$ 242,72	35% da hora trabalhada	10% da hora trabalhada
Rolo tandem	R\$ 251,39	35% da hora trabalhada	10% da hora trabalhada
Fresadora	R\$ 467,19	35% da hora trabalhada	10% da hora trabalhada
Minicarregadeira com vassoura	R\$ 160,00	35% da hora trabalhada	10% da hora trabalhada

Lote 02 e 03			
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Forma de pagamento
1	Pintura de ligação	m²	Quantidade executada
2	Aquisição e fornecimento de RR-1C	toneladas	Quantidade fornecida
3	Transporte de RR-1C	toneladas	Quantidade fornecida
4	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	Quantidade executada
5	Aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	Quantidade fornecida
6	Transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	Quantidade fornecida

Lote 04			
Equipamento	Valor Hora trabalhada	Valor Hora Parada na frente de serviço	Valor Hora Parada Ociosa
Caminhão Guindauto - Munck	R\$ 170,00	35% da hora trabalhada	10% da hora trabalhada

- **Hora Trabalhada (H/T):** É o período trabalhado pela máquina ou equipamento, caracterizando uma atividade a serviço do DER/DF, em horário e local determinado, devidamente registrado em documento próprio e atestado pelo executor do contrato;

- **Hora Parada (H/P):** É o período em que a máquina ou equipamento está à disposição do DER/DF, em atividade **no campo de trabalho**, porém sem movimentação no horímetro, e será remunerada na ordem de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor pago à hora trabalhada, conforme o constante neste Termo de Referência;

- **Hora Parada Ociosa (H/PO):** É o período em que a máquina ou equipamento está à disposição do DER/DF, em atividade passiva, sem movimentação no horímetro, no pátio do Distrito Federal, e/ou em outra base de serviços, aguardando escala de trabalho, e será remunerada na ordem de **10% (dez por cento)** do valor pago à hora trabalhada, conforme constante neste Termo de Referência.

5.17. Como previsão, considerou-se a quantidade de 8 h diárias de trabalho por 22 dias no mês e 4 h para o sábado, totalizando **192 h/mês** de serviço prestado.

5.18. A Contratada deverá deixar o equipamento preparado para uso, com operador, disponível no pátio do Distrito Rodoviário indicado pelo executor do contrato.

5.19. Os equipamentos deverão ser fornecidos com seguro (subtração do bem, problemas técnicos, Responsabilidade civil, dentre outras situações);

5.20. Para as demandas relacionadas ao Caminhão Espargidor, a Fiscalização entrará em contato 24 horas antes da prestação de serviço (Imprimação ou banho de ligação);

5.21. O caminhão espargidor deverá estar calibrado, com laudo de Empresa especializada em calibração e em perfeitas condições, como: freio, farol, cinto de segurança, documentação, dentre outras situações relacionadas ao pleno funcionamento do caminhão;

5.22. Todos os bicos deverão estar em perfeito funcionamento, com leques e pressão calibrados;

5.23. Os serviços de imprimação ou banho de ligação poderão ser demandados para sábado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A26]

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Do Reajuste

7.25. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data - base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do INCC para os equipamentos, para o lote de materiais ligantes serão utilizados os índices DNIT/FGV, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - DATA BASE: 01/10/2025

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índices (s) definitivo (s).

7.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31. A data base do orçamento, é: 01/10/2025 - Despacho Singular Nº 245/25 - GDAM - TCDF - 00113-00002109/2025-80

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto para o preço total de cada lote, em atenção aos art. 114 e 195 do Decreto Distrital 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.1 O pagamento das medições serão realizadas conforme o preço adjudicado no pregão eletrônico.

8.1.2. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame ao possibilitar a participação de vários fornecedores.

8.1.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Forma de execução

8.2. A execução será conforme a demanda deste DER-DF.

Exigências de habilitação

8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.3.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.3.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal

Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o

cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

8.23.1. II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s)

item(ns) que a licitante pretende concorrer.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado e regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.2 Atestação mínima com as especificações:

- Lote 01 (Ampla Concorrência) - 01 equipamentos do tipo vibroacabadora e 01 equipamento do tipo fresadora, locação por no mínimo 12 meses;

- Lote 02 (Ampla Concorrência) - serviço de pintura de ligação ou serviço de imprimação, mínimo de 132.133,50 metros quadrados;

- Lote 03 (Cota Reservada) - serviço de pintura de ligação ou serviço de imprimação, mínimo de 14.681,50 metros quadrados;

- Lote 04 (Cota Reservada) - 01 equipamento de caminhão guindauto (munck), mínimo locação por de 06 meses.

8.24.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.24.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.25.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.26. A exigência de qualificação econômico-financeira, prevista na Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo assegurar que a empresa contratada possua condições adequadas de solvência e capacidade financeira para executar o objeto licitado sem risco de interrupção ou comprometimento da obra, serviço ou fornecimento. Trata-se de um requisito essencial de habilitação, que visa resguardar a Administração Pública contra inadimplência, falhas na entrega e atrasos decorrentes da incapacidade econômica da contratada, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com segurança e eficiência. Nesse sentido, a análise de índices de liquidez, balanços patrimoniais e certidões de regularidade fiscal se mostra fundamental para mensurar a real robustez financeira das empresas participantes do certame.

8.27. Adicionalmente, a qualificação econômico-financeira proporciona maior confiabilidade ao processo licitatório, pois reduz os riscos de paralisação contratual e aumenta a probabilidade de cumprimento integral das obrigações assumidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento que norteiam a Nova Lei de Licitações. Ao exigir comprovações proporcionais à complexidade e ao vulto do objeto licitado, a Administração Pública atua de forma preventiva, evitando custos adicionais e retrabalhos decorrentes de eventual incapacidade financeira do contratado. Dessa forma, a qualificação econômico-financeira se consolida como mecanismo estratégico de proteção ao interesse público e de promoção da economicidade e sustentabilidade das contratações governamentais.

8.28. A utilização da cota reservada para a contratação do serviço em questão, encontra-se respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece mecanismos para estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios. A reserva de percentual do objeto licitado, nos termos da legislação, tem como finalidade promover a inclusão produtiva e fortalecer a economia local, ampliando a competitividade e garantindo a democratização do acesso às contratações públicas. No caso específico, a aplicação dessa modalidade favorece a participação de fornecedores que possuem capacidade técnica e operacional compatível com o porte da demanda, assegurando a eficiência da execução contratual.

8.29. Além disso, a utilização da cota reservada contribui para o cumprimento do princípio da isonomia e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, conforme preceituado pela Nova Lei de Licitações. Ao reservar parte do objeto, cria-se uma oportunidade para empresas de menor porte consolidarem sua atuação no mercado, ao mesmo tempo em que se preserva a qualidade técnica exigida para a execução do serviço. Dessa forma, a medida não apenas atende aos preceitos legais, mas também garante benefícios sociais e econômicos, como geração de emprego, circulação de renda e valorização da mão de obra local, alinhando-se às diretrizes de eficiência e interesse público previstas na NLL.

8.30. A exigência de qualificação técnica na contratação de serviços conforme o deste de TR, encontra-se amparo no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de a Administração Pública exigir dos licitantes a demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. De acordo com os manuais de orientação da Advocacia-Geral da União (AGU), a qualificação técnica tem como finalidade assegurar que apenas empresas ou profissionais com comprovada experiência e capacidade técnica participem da execução do contrato, mitigando riscos de falhas construtivas, retrabalhos e desperdício de recursos públicos.

8.31. No caso específico do serviço em questão, trata-se de serviços que impactam diretamente a durabilidade e a segurança viária das rodovias e vias urbanas. Assim, a exigência de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços, garante que a contratada possua conhecimento prático e domínio das técnicas construtivas necessárias. Dessa forma, a Administração cumpre os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, prevenindo a contratação de empresas inaptas e assegurando a adequada qualidade da obra pública.

8.28. A empresa, no que couber, deverá seguir o imposto pelo Decreto nº 45.846/2024 que regulamenta a Lei nº 6.128/2018, ficará reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado foi calculado pela SUOBRA e SUTEC.

9.2. Valor total por lotes a ser pago por ano:

- Lote 01 - R\$ 5.565.104,64;

- Lote 02 - R\$ 2.732.954,38;

- Lote 03 - R\$ 303.661,60;

- Lote 04 - R\$ 783.360,00

9.3. Valor total máximo por ano - R\$ 9.385.080,62 (nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil oitenta reais e sessenta e dois centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Informação a ser inserida pela SUAFIN.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigido a garantia contratual, na porcentagem de 5%, conforme o art. 96, da Lei 14.133 de 2021.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DER-DF/PRESI/SUOBRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do processo: 00113-00026502/2025-69
- 1.2. O objetivo deste estudo é realizar uma análise preliminar para embasar a decisão de locação, sob demanda, de equipamentos para pavimentação, levando em consideração as necessidades operacionais, requisitos técnicos, custos e demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.
- 1.3. Responsável pelo Estudo: Mozer Teixeira de Castro
- 1.4. Matrícula: 183.736-2
- 1.5. Setor: SUOBRA
- 1.6. Telefone para contato: 3111-5711
- 1.7. E-mail: mozer.castro@der.df.gov.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A locação de equipamentos de pavimentação, como vibroacabadora, rolo pneumático, rolo tandem (chapa) e fresadora, revela-se essencial para a execução eficiente das obras diretas conduzidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF). Esses equipamentos são fundamentais para assegurar a qualidade, a uniformidade e a durabilidade dos pavimentos, além de promover uma significativa elevação na produtividade das frentes de serviço. A disponibilidade imediata por meio de locação elimina a necessidade de aquisição e manutenção de uma frota própria, o que representa redução de custos fixos e maior flexibilidade operacional para atender diferentes demandas e cronogramas de obras.
- 2.2. Com a utilização de equipamentos locados, as equipes de pavimentação podem operar com maior ritmo e eficiência, aumentando consideravelmente a produção diária e a extensão de trechos pavimentados em menor tempo. A vibroacabadora, por exemplo, proporciona acabamento homogêneo e controle preciso da espessura da camada asfáltica, reduzindo retrabalhos e perdas de material. Já os rolos compactadores — tanto o pneumático quanto o tandem (chapa) — garantem o grau de compactação adequado e o fechamento da massa asfáltica, o que contribui diretamente para o desempenho estrutural e a longevidade do pavimento executado.
- 2.3. Outro ponto relevante é a possibilidade de acelerar o cronograma de execução das obras, atendendo às metas do planejamento institucional e às necessidades emergenciais da malha rodoviária. A fresadora, por sua vez, é indispensável em serviços de restauração, permitindo a retirada controlada do revestimento deteriorado e o reaproveitamento de materiais. Com ela, o DER-DF consegue executar intervenções com maior precisão e menor impacto ao tráfego, promovendo a rápida liberação das vias e minimizando transtornos aos usuários.
- 2.4. Além da celeridade e da eficiência técnica, a locação de equipamentos oferece benefícios administrativos e financeiros expressivos. Ela reduz os custos relacionados à depreciação, manutenção preventiva e corretiva, armazenagem e seguros, transferindo essas responsabilidades ao locador. Essa modalidade também garante a utilização de maquinário moderno e tecnologicamente atualizado, uma vez que as empresas locadoras tendem a renovar periodicamente seus equipamentos, assegurando maior confiabilidade operacional e conformidade com normas ambientais e de segurança.
- 2.5. Por fim, a adoção de um modelo de locação fortalece a capacidade de resposta do DER-DF frente a demandas variáveis e imprevistas, como intervenções emergenciais ou ampliação de frentes de trabalho em períodos de alta execução orçamentária. A flexibilidade para mobilizar rapidamente equipamentos e equipes contribui para a continuidade das obras públicas e para o alcance dos objetivos de eficiência, economicidade e qualidade previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Assim, a locação de vibroacabadora, rolos compactadores e fresadora não é apenas uma medida de conveniência operacional, mas uma estratégia de gestão pública orientada à produtividade e à excelência na execução da infraestrutura rodoviária do Distrito Federal.
- 2.6. A contratação do serviço de pintura de ligação e imprimação para as obras diretas executadas pelos Distritos Rodoviários do DER-DF é importante para assegurar a correta aderência entre as camadas do

pavimento e, conseqüentemente, a durabilidade das intervenções. Esses serviços constituem etapas fundamentais na preparação das superfícies, garantindo que o revestimento asfáltico tenha desempenho adequado e reduzindo a incidência de defeitos precoces, como deslocamentos e trincamentos. A adoção de empresa especializada permite a execução conforme as normas técnicas vigentes, preservando a qualidade final das obras.

2.7. A terceirização desses serviços proporciona significativa agilidade ao processo construtivo, especialmente nas atividades de manutenção e restauração conduzidas pelos Distritos Rodoviários. Com o apoio da contratada, o cronograma operacional se torna mais eficiente, evitando atrasos decorrentes de limitações estruturais ou de disponibilidade de equipamentos internos. Esse ganho de velocidade é particularmente relevante para atender demandas emergenciais ou de natureza corretiva, comuns no cotidiano da malha rodoviária do Distrito Federal.

2.8. Outro aspecto relevante é a desnecessidade de aquisição de caminhão espargidor pela Administração. A compra desse tipo de equipamento exige elevado investimento inicial, além de custos permanentes com manutenção, guarda, capacitação de operadores e substituição de peças. Ao contratar diretamente o serviço, o DER-DF elimina esses encargos e passa a pagar apenas pela efetiva execução, garantindo maior racionalidade no uso dos recursos públicos e evitando a ampliação desnecessária do seu parque de máquinas.

2.9. Da mesma forma, a contratação elimina a necessidade de aquisição direta de emulsão asfáltica, uma vez que o produto já se encontra incluído na prestação do serviço. Isso evita procedimentos licitatórios adicionais, reduz o risco de estoque inadequado e garante que a emulsão seja entregue e aplicada dentro das especificações técnicas exigidas. Com isso, o DER-DF obtém um processo mais integrado, eficiente e alinhado ao princípio da economicidade, assegurando que as obras diretas mantenham padrão elevado de qualidade e regularidade operacional.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Superintendência de Obras.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

01	Locação vibroacabadora	Atender aos Distritos Rodoviários	SRDF
02	Locação de Rolo Tandem	Atender aos Distritos Rodoviários	SRDF
03	Locação de Rolo Pneumático	Atender aos Distritos Rodoviários	SRDF
04	Locação de Fresadora	Atender aos Distritos Rodoviários	SRDF
05	Locação de minicarregadeira com vassoura	Atender aos Distritos Rodoviários	SRDF
06	Serviço de pintura de ligação e imprimação	Atender aos Distritos Rodoviários	SRDF
07	Locação de caminhão guindauto	Atender aos Distritos Rodoviários	SRDF

4.1. GARANTIA

4.1.1. A licitante vencedora deverá dar garantia a locação, contra quaisquer defeitos durante a realização dos serviços, conforme a legislação vigente, considerando as condições normais de uso.

4.1.2. O DER/DF após constatação de avarias, irá notificar a empresa para a realização do reparo conforme abaixo:

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de:

- **12 (doze) horas - qualquer dos equipamentos listados nesse Estudo Técnico Preliminar.**

4.2. **METODOLOGIA QUANTITATIVO**

4.2.1. A quantidade licitada foi levantada através de Memorando Circular enviada aos Distritos Rodoviários.

4.3. **SUSTENTABILIDADE**

4.3.1. Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do Termo de Referência.

4.4. Eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico do TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Haverá exigência da garantia da contratação conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

4.7. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência.

4.8. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste ETP.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1. As estimativas e quantidades a serem adquiridas estão definidas no quadro a seguir:

Lote 01					
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor da hora trabalhada	Máximo de horas trabalhadas no mês	Valor máximo a ser pago no Mês
1	Vibro acabadora com Operador e Mesista, Motor: Diesel Sobre Esteira Capacidade do silo: mínima 10,5 t; Potência motor: mínimo 105 hp; Capacidade de pavimentação: mínima 300 t/h; A mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	02	R\$ 400,00	192	R\$ 153.600,00
2	Rolo Compactador de pneus autopropelido com Operador Peso operacional: mínimo 27.000 kg; Possuir buzina; Tanque de lastro e de aspersão; Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários	02	R\$ 242,72	192	R\$ 93.204,48

3	Rolo Compactador liso tandem vibratório autopropelido Peso operacional: mínimo de 10.000 kg; Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	02	R\$ 251,39	192	R\$ 96.533,76
4	Fresadora, deslocamento sobre rodas ou esteira, para asfalto/concreto com Operador e caminhão pipa para apoio Peso operacional: mínimo 14.500 kg; Largura de corte: mínima de 1 m; Descarga do material fresado: por esteira transportadora; Profundidade de Corte: maior ou igual a 300 mm; A mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	01	R\$ 467,19	192	R\$ 89.700,48
5	Minicarregadeira sobre rodas com vassoura recolhedora, com Operador Motor: Diesel, com no mínimo 61 HP de potência; Vassoura com mínimo 1.500 mm de largura. Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	01	R\$ 160,00	192	R\$ 30.720,00
Total de equipamentos		08	Valor máximo a ser pago no mês		R\$ 463.758,78
Valor máximo a ser pago no ano					R\$ 5.565.104,64

Lote 02 - Lote Ampla Concorrência					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pintura de ligação	m²	528.534,00	R\$ 0,56	R\$ 295.979,04

2	Aquisição e fornecimento de RR-1C	toneladas	330,30	R\$ 4.067,41	R\$ 1.343.465,52
3	Transporte de RR-1C	toneladas	330,30	R\$ 256,03	R\$ 84.566,71
4	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	234.337,50	R\$ 0,82	R\$ 192.156,75
5	Aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	234,00	R\$ 3.234,51	R\$ 756.875,34
6	Transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	234,00	R\$ 256,03	R\$ 59.911,02
Total					R\$ 2.732.954,38

Lote 03 - Lote Cota Reservada					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pintura de ligação	m²	58726	R\$ 0,56	R\$ 32.886,56
2	Aquisição e fornecimento de RR-1C	toneladas	36,7	R\$ 4.067,41	R\$ 149.273,95
3	Transporte de RR-1C	toneladas	36,7	R\$ 256,03	R\$ 9.396,30
4	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	26037,5	R\$ 0,82	R\$ 21.350,75
5	Aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	26	R\$ 3.234,51	R\$ 84.097,26
6	Transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	26	R\$ 256,03	R\$ 6.656,78
Total					R\$ 303.661,60

Lote 04					
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor da hora trabalhada	Máximo de horas trabalhadas no mês	Valor máximo a ser pago no Mês
1	Caminhão guindauto (munck), com motorista e operador, com capacidade de elevação mínima de 11,9 t e carroceria de 11,5 t, em percurso de no máximo 30 km dentro do Distrito Federal (Origem/Destino). Equipamento com no máximo: 5 anos de uso.	02	R\$ 170,00	192	R\$ 65.280,00

Total de equipamentos	02	Valor máximo a ser pago no mês	R\$ 65.280,00
Valor máximo a ser pago no ano			R\$ 783.360,00

5.2. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, na forma Eletrônico.

5.3. Os equipamento foram agrupados em lotes, por terem a mobilização no mesmo período da solicitação para os serviços. Por exemplo, quando houver solicitação para vibroacabadora, necessariamente haverá para os dois rolos compactadores (pneu e chapa), essa diretriz foi usada para todos lotes.

5.4. O lote 04 referente a locação de caminhão guindauto, não foi incorporado ao demais lotes, por não ter a mesma finalidade dos outros equipamentos. Visando ampliar a concorrência e a maior participação de Empresas Especializadas no ramo, esse equipamento deverá ser licitado sozinho.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado foi calculado pela SUOBRA e SUTEC;

6.2. Valor total por lotes a ser pago por ano:

- Lote 01 - R\$ 5.565.104,64;

- Lote 02 - R\$ 2.732.954,38;

- Lote 03 - R\$ 303.661,60;

- Lote 04 - R\$ 783.360,00

6.3. Valor total máximo por ano - R\$ 9.385.080,62

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A adoção da solução de locação de equipamentos de pavimentação, em detrimento da aquisição, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e estratégica para o atendimento das necessidades operacionais do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF). Amparada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, a locação viabiliza a imediata disponibilidade de maquinários essenciais como vibroacabadora, rolo pneumático, rolo tandem e fresadora, indispensáveis à execução célere e contínua das obras rodoviárias sob responsabilidade do órgão.

7.2. A aquisição desses equipamentos, por sua vez, demandaria elevados investimentos iniciais, somados aos custos de manutenção, armazenagem, depreciação e eventual obsolescência tecnológica. Em contraposição, a locação permite o uso temporário de maquinário moderno e em perfeitas condições de operação, sem comprometer o orçamento. Tal medida é condizente com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que orienta a administração a buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o menor preço, mas também o custo do ciclo de vida do objeto.

7.3. Outro ponto relevante diz respeito à celeridade operacional proporcionada pela locação. Equipamentos locados, por contrato, possuem cobertura de manutenção corretiva e preventiva, de forma que eventuais falhas são reparadas rapidamente pela empresa contratada, sem interrupção prolongada das atividades.

Essa agilidade na reposição e no conserto dos equipamentos reduz consideravelmente os tempos de parada das frentes de serviço, o que é fundamental para garantir o cumprimento dos cronogramas de execução de obras e evitar prejuízos decorrentes de atrasos.

7.4. A locação com operadores é outro aspecto de grande relevância técnica e operacional. Geralmente, os contratos de locação incluem a disponibilização de profissionais qualificados e experientes, devidamente treinados para operar cada tipo de equipamento. Isso elimina a necessidade de o DER-DF manter quadro próprio especializado para cada maquinário, o que demandaria investimentos adicionais em capacitação, encargos trabalhistas e gestão de pessoal. Ademais, a operação por equipe vinculada à empresa locadora assegura maior produtividade, pois o operador domina as especificidades do equipamento e responde tecnicamente pelo seu desempenho.

7.5. No âmbito da eficiência administrativa, a locação reduz as demandas internas de gestão de frota, manutenção, controle de peças e licenciamento, transferindo à empresa contratada as responsabilidades técnicas e logísticas. Essa transferência de encargos permite que o DER-DF concentre esforços em sua atividade-fim — a execução e fiscalização das obras rodoviárias —, otimizando recursos humanos e financeiros. Trata-se, portanto, de uma decisão gerencial alinhada às boas práticas recomendadas pelos Manuais da Advocacia-Geral da União (AGU), que enfatizam a importância de estudos técnicos preliminares bem fundamentados e voltados à eficiência do gasto público.

7.6. Além disso, a locação de equipamentos contribui para a modernização constante dos meios de execução das obras, uma vez que o parque de máquinas disponível para locação é periodicamente renovado pelas empresas especializadas. Assim, o DER-DF usufrui de tecnologias mais recentes em pavimentação, que oferecem maior precisão e desempenho, resultando em melhor qualidade na aplicação de massa asfáltica, regularização de superfície e acabamento das vias. Essa atualização tecnológica seria inviável em um modelo de aquisição permanente, devido à rápida evolução dos equipamentos.

7.7. Outro fator de destaque é a redução de riscos contratuais e operacionais. Quando o órgão adquire equipamentos, assume integralmente o risco de falhas mecânicas, desvalorização, furtos e custos com peças de reposição. Na locação, tais responsabilidades são absorvidas pela contratada, conforme previsão contratual, que permite à administração pública distribuir riscos de forma equilibrada entre as partes. Essa modelagem favorece a previsibilidade orçamentária e a segurança jurídica da contratação.

7.8. Em termos de planejamento e flexibilidade, a locação possibilita o dimensionamento exato do número e tipo de equipamentos conforme a demanda de obras em execução. Assim, o DER-DF pode ajustar o parque locado às flutuações de volume de serviços, evitando a ociosidade de máquinas e otimizando a aplicação de recursos públicos. Essa característica é essencial em contratos de manutenção rodoviária, que possuem natureza variável e dependem de fatores climáticos, orçamentários e de prioridade administrativa.

7.9. Sob a ótica da sustentabilidade fiscal e ambiental, a locação apresenta vantagens adicionais. Reduz-se o passivo patrimonial e a necessidade de áreas de depósito e manutenção, o que minimiza impactos ambientais e custos indiretos. Ademais, equipamentos mais novos e revisados consomem menos combustível e emitem menos poluentes, colaborando com políticas públicas de gestão ambiental e desenvolvimento sustentável, princípios também consagrados na Lei nº 14.133/2021.

7.10. A locação de equipamentos de pavimentação representa uma solução estratégica e tecnicamente adequada ao contexto do DER-DF. Garante a disponibilidade imediata de maquinário em condições ideais de operação, acompanhados de operadores capacitados e manutenção ágil, assegurando melhoria direta na eficiência, na qualidade e na continuidade dos serviços públicos prestados. Assim, a opção pela locação, devidamente fundamentada neste Estudo Técnico Preliminar, revela-se a escolha mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo plenamente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.11. A imprimação e a pintura de ligação são etapas essenciais na execução de pavimentos asfálticos, constituindo procedimentos que garantem maior aderência entre as camadas estruturais do pavimento. A imprimação é aplicada diretamente sobre a base concluída, geralmente de material granular ou estabilizado, com o objetivo de promover a penetração do ligante e consolidar a superfície. Esse processo cria uma interface coesa e resistente, reduz a poeira e prepara adequadamente o trecho para o recebimento de camadas subseqüentes, contribuindo para o aumento da durabilidade do pavimento.

7.12. A pintura de ligação, por sua vez, é executada entre camadas asfálticas já estruturadas, como concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou outras composições utilizadas nas obras diretas do DER-DF. Sua finalidade é estabelecer aderência plena entre as camadas, evitando deslocamentos, fissuras iniciais ou falhas estruturais decorrentes de má interação entre os materiais. O procedimento utiliza emulsão asfáltica devidamente especificada, aplicada em quantidade controlada conforme normas técnicas.

7.13. Nos Distritos Rodoviários do DER-DF, esses serviços são executados de forma padronizada, atendendo às orientações técnicas vigentes e aos parâmetros estabelecidos pela Diretoria de Obras. A operação ocorre com o preparo prévio da superfície, remoção de materiais soltos e verificação de condições climáticas adequadas, seguidos da aplicação uniforme do ligante. Todo o processo é acompanhado por engenheiros e técnicos responsáveis, garantindo a conformidade com os critérios de qualidade e desempenho exigidos para as rodovias distritais.

7.14. Dessa forma, tanto a imprimação quanto a pintura de ligação desempenham papel indispensável para a integridade do pavimento e para o desempenho das obras diretas executadas pelos Distritos Rodoviários. Esses procedimentos fortalecem a conexão entre as camadas, proporcionam maior resistência ao tráfego e contribuem para a longevidade da malha viária. Além disso, atuam preventivamente contra patologias, assegurando que o investimento público resulte em pavimentos mais seguros, duráveis e com menor necessidade de manutenção corretiva.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A quantificação da demanda, foi levantada através de Memorando Circular enviada aos Distritos Rodoviários.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Haverá parcelamento dos serviços.

9.2. A fragmentação do objeto em lotes visa permitir que empresas especializadas executem partes específicas do serviço, otimizando a qualidade da entrega e possibilitando maior concorrência entre os licitantes. Além disso, o parcelamento pode facilitar o gerenciamento contratual, uma vez que possibilita o acompanhamento mais detalhado de cada fase ou componente do serviço contratado, atendendo ao princípio da vantajosidade para a administração pública.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A LOCAÇÃO

10.1. A locação de equipamentos de pavimentação para as frentes de serviço do DER-DF representa uma solução estratégica voltada à otimização da produtividade e da eficiência na execução das obras rodoviárias. Com a disponibilização imediata de maquinários como vibroacabadoras, rolos compactadores, fresadoras e rolos pneumáticos, é possível iniciar e manter o ritmo de trabalho de maneira contínua, evitando atrasos decorrentes de falhas mecânicas ou indisponibilidade de equipamentos próprios. Essa agilidade na mobilização e desmobilização dos equipamentos permite que o DER-DF responda de forma rápida às demandas emergenciais e às condições climáticas favoráveis à pavimentação.

10.2. Outro benefício expressivo da locação é a utilização de equipamentos modernos e tecnologicamente atualizados. As empresas locadoras, em geral, mantêm frotas novas e bem conservadas, o que se traduz em melhor desempenho operacional e maior qualidade no acabamento das vias. Equipamentos mais novos garantem maior precisão na aplicação de massa asfáltica, melhor compactação e menor desperdício de material, resultando em pavimentos mais duráveis e resistentes. Dessa forma, a locação contribui diretamente para a melhoria dos resultados técnicos das obras executadas pelo DER-DF.

10.3. A locação também assegura rapidez na manutenção e na substituição de equipamentos. Em caso de falhas ou defeitos mecânicos, as empresas contratadas são responsáveis pela reparação imediata ou pela substituição do maquinário, evitando paralisações prolongadas das frentes de serviço. Essa dinâmica reduz o tempo de inatividade e garante maior continuidade nas operações, o que é essencial para o cumprimento dos cronogramas de execução das obras e para o alcance das metas estabelecidas pela administração pública.

10.4. Outro aspecto relevante é o fato de que, na maioria dos contratos de locação, os equipamentos são acompanhados de operadores qualificados e experientes. Esses profissionais, treinados especificamente para operar os maquinários fornecidos, asseguram maior produtividade, precisão e segurança durante as atividades de pavimentação. Além disso, o DER-DF evita custos adicionais com capacitação, encargos trabalhistas e manutenção de equipes próprias, otimizando a gestão de pessoal e concentrando esforços nas atividades de planejamento e fiscalização.

10.5. A locação também reduz significativamente os custos indiretos associados à posse dos equipamentos, como manutenção preventiva, armazenagem, seguro, depreciação e licenciamento. Ao transferir essas responsabilidades para a empresa contratada, o DER-DF alcança maior previsibilidade orçamentária e

melhor aproveitamento dos recursos públicos. Essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os investimentos públicos sejam aplicados de forma racional e sustentável.

10.6. Por fim, a adoção da locação de equipamentos de pavimentação promove maior flexibilidade operacional para o DER-DF, permitindo ajustar a quantidade e o tipo de maquinário conforme a demanda das obras em andamento. Essa adaptabilidade é essencial para lidar com variações sazonais e emergências viárias, assegurando que as equipes de campo disponham sempre dos recursos adequados para atender às necessidades de manutenção e restauração das vias. Assim, a locação de equipamentos modernos, acompanhados de operadores e manutenção ágil, traduz-se em ganho direto de produtividade, qualidade e rapidez na execução das obras públicas, fortalecendo a capacidade de resposta e a eficiência das ações do DER-DF.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

11.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na locação dos equipamentos objeto deste ETP.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, declaramos que a locação em questão técnica é economicamente viável para o DER/DF.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

13.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a locação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades deste Departamento.

14. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Entendemos não haver para a locação em questão, a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS; (ART. 60, INCISO X, DO DECRETO-DF N.º 44.330/2023)

15.1. Com a adoção da locação de equipamentos de pavimentação para as frentes de serviço do DER-DF, pretende-se alcançar resultados expressivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A locação elimina custos de aquisição, manutenção, armazenagem e depreciação de maquinário, permitindo o uso de equipamentos modernos e em perfeitas condições operacionais sem imobilizar recursos orçamentários. A inclusão de operadores especializados nas locações reduz a necessidade de capacitação e encargos com pessoal, otimizando a força de trabalho existente e concentrando-a nas atividades de planejamento, controle e fiscalização das obras. Do ponto de vista financeiro, a previsibilidade de despesas contratuais e a redução de custos indiretos garantem maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, enquanto a utilização de maquinário atualizado assegura maior produtividade e qualidade nos serviços executados, resultando em economia global e melhor desempenho institucional.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável. Além disso, a contratação permitirá aos Distritos Rodoviários a não paralisação, retardar ou de alguma forma, prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste ETP.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Diante das análises técnicas e operacionais apresentadas, conclui-se que a locação de equipamentos de pavimentação para as frentes de serviço do DER-DF configura-se como a solução mais vantajosa e eficiente, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade. A contratação nessa modalidade assegura a disponibilidade imediata de maquinário moderno e em perfeito estado de uso, acompanhado de operadores qualificados e manutenção ágil, garantindo maior produtividade e continuidade das atividades de pavimentação. Além de reduzir custos de aquisição, manutenção e depreciação, a locação proporciona flexibilidade na gestão operacional e financeira, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando a entrega de serviços com qualidade, celeridade e racionalidade administrativa, em estrita observância ao interesse público.

19. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

19.1. A Contratação não está dentro dos parâmetros do Plano Anual de Contratação. Dessa maneira, segue Justificativa para a continuação do tramite legal licitatório - doc. SEI 184340501.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGA
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

da _____ (nome empresarial
licitante) inscrita no CNPJ Nº _____ com sede na

completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____
_____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico xxx/2026-DER-
DF, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO

DA LEI Nº 6.128/2018 E DECRETO Nº 45.846/2024

(Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua)

A Licitante _____ (Razão Social ou Nome da Empresa ou do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins previstos no Edital de Licitação nº ____/20__ do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, que atenderá ao percentual de 2% das vagas de trabalho em serviços e execução de obras públicas para pessoas em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 6.128/2018 e no Decreto nº 45.846/2024.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ____/2026

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Presidente, Engenheiro Civil ____, portador da Matrícula Funcional nº ____, conforme Lei nº 7.499/2024 de 30/04/2024, publicado no DODF nº 83, de 02/05/2024, página 01 a 07 e nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 98, de 23/05/2024, página 24, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ____/202__, publicada no DODF nº __, de ____/____/202__, página __, processo administrativo eletrônico SEI nº 00113-00026502/2025-69, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 44330, de 16/03/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de compressores de ar comprimido, para fins de atendimento às demandas das Superintendências de Obras deste Departamento, especificado(s) no(s) item(ns) ____ do Termo de Referência nº ____ (SEI ____), anexo do Edital de Licitação nº ____/202__ (SEI ____), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado (divulgado pelo PNCP) as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____. Proposta (SEI ____)
(razão social ____, CNPJ/MF ____, endereço ____, contatos ____, representante ____).

Lote 01					
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor da hora trabalhada	Máximo de horas trabalhadas no mês	Valor máximo a ser pago no Mês

1	Vibro acabadora com Operador e Mesista, Motor: Diesel, Sobre Esteira, Capacidade do silo: mínima 10,5 t; Potência motor: mínimo 105 hp; Capacidade de pavimentação: mínima 300 t/h; A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	02	R\$	192	R\$
2	Rolo Compactador de pneus autopropelido com Operador Peso operacional: mínimo 27.000 kg; Possuir buzina; Tanque de lastro e de aspersão; Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários	02	R\$	192	R\$
3	Rolo Compactador liso tandem vibratório autopropelido Peso operacional: mínimo de 10.000 kg; Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	02	R\$	192	R\$
4	Fresadora, deslocamento sobre rodas ou esteira, para asfalto/concreto com Operador e caminhão pipa para apoio Peso operacional: mínimo 14.500 kg; Largura de corte: mínima de 1 m; Descarga do material fresado: por esteira transportadora; Profundidade de Corte: maior ou igual a 300 mm; A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	01	R\$	192	R\$

5	Minicarregadeira sobre rodas com vassoura recolhedora, com Operador Motor: Diesel, com no mínimo 61 HP de potência; Vassoura com mínimo 1.500 mm de largura. Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	01	R\$	192	R\$
Total de equipamentos		08	Valor máximo a ser pago no mês		R\$
Valor máximo a ser pago no ano					R\$

Lote 02					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pintura de ligação	m²	528.534,00	R\$	R\$
2	Aquisição e fornecimento de RR-1C	toneladas	330,30	R\$	R\$
3	Transporte de RR-1C	toneladas	330,30	R\$	R\$
4	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	234.337,50	R\$	R\$
5	Aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	234,00	R\$	R\$
6	Transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	234,00	R\$	R\$
Total					R\$

Lote 03 - Lote Cota Reservada					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pintura de ligação	m²	58726	R\$	R\$
2	Aquisição e fornecimento de RR-1C	toneladas	36,7	R\$	R\$
3	Transporte de RR-1C	toneladas	36,7	R\$	R\$
4	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	26037,5	R\$	R\$

5	Aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	26	R\$	R\$
6	Transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	26	R\$	R\$
Total					R\$

Lote 04					
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor da hora trabalhada	Máximo de horas trabalhadas no mês	Valor máximo a ser pago no Mês
1	Caminhão guindauto (munck), com motorista e operador, com capacidade de elevação mínima de 11,9 t e carroceria de 11,5 t, em percurso de no máximo 30 km dentro do Distrito Federal (Origem/Destino). Equipamento com no máximo: 5 anos de uso.	02	R\$	192	R\$
Total de equipamentos		02	Valor máximo a ser pago no mês		R\$
Valor máximo a ser pago no ano					R\$

2.2. A listagem do cadastro de reservar referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preço.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços

registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 208 do Decreto n.º 44330, de 16/03/2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 205, do Decreto n.º 44330, de 16/03/2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 204, § 9º do Decreto n.º 44330, de 16/03/2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 191, inc. XII, do Decreto n.º 44330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 191, inc. X, do do Decreto n.º 44330, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes, por meio de *login* e senha, e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF	
ENG. CIVIL _____ Presidente do DER/DF	Pela Empresa

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor: _____. (razão social _____, CNPJ/MF _____, endereço _____, contatos _____, representante _____).							
x	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor: _____. (razão social ____, CNPJ/MF ____, endereço ____, contatos ____, representante ____).							
x	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTINUADO – LICITAÇÃO
(Modelo de setembro / 2025 - AGU)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(Processo Administrativo nº 00113-00026502/2025-69)

**CONTRATO Nº ____/202__ QUE FAZEM
ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA (NOME
_____).**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DER-DF, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil _____, nomeado pelo Decreto de ____/____/202__, publicado no DODF nº __, de ____/____/202__, página __, portador da Matrícula Funcional nº _____, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital 44.330 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/20__ DER-DF (SEI _____), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de equipamentos para pavimentação e execução de serviços pintura de ligação e imprimação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 01					
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor da hora trabalhada	Máximo de horas trabalhadas no mês	Valor máximo a ser pago no Mês

1	Vibro acabadora com Operador e Mesista, Motor: Diesel, Sobre Esteira, Capacidade do silo: mínima 10,5 t; Potência motor: mínimo 105 hp; Capacidade de pavimentação: mínima 300 t/h; A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	02	R\$	192	R\$
2	Rolo Compactador de pneus autopropelido com Operador Peso operacional: mínimo 27.000 kg; Possuir buzina; Tanque de lastro e de aspersão; Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários	02	R\$	192	R\$
3	Rolo Compactador liso tandem vibratório autopropelido Peso operacional: mínimo de 10.000 kg; Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	02	R\$	192	R\$
4	Fresadora, deslocamento sobre rodas ou esteira, para asfalto/concreto com Operador e caminhão pipa para apoio Peso operacional: mínimo 14.500 kg; Largura de corte: mínima de 1 m; Descarga do material fresado: por esteira transportadora; Profundidade de Corte: maior ou igual a 300 mm; A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	01	R\$	192	R\$

5	Minicarregadeira sobre rodas com vassoura recolhedora, com Operador Motor: Diesel, com no mínimo 61 HP de potência; Vassoura com mínimo 1.500 mm de largura. Equipamento com no máximo: 5 anos de uso. A primeira mobilização do equipamento até o Distrito Rodoviário é responsabilidade da Empresa Contratada. O transporte entre as frentes de serviço do DER-DF, são responsabilidades dos Distritos Rodoviários.	01	R\$	192	R\$
Total de equipamentos		08	Valor máximo a ser pago no mês		R\$
Valor máximo a ser pago no ano					R\$

Lote 02					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pintura de ligação	m²	528.534,00	R\$	R\$
2	Aquisição e fornecimento de RR-1C	toneladas	330,30	R\$	R\$
3	Transporte de RR-1C	toneladas	330,30	R\$	R\$
4	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	234.337,50	R\$	R\$
5	Aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	234,00	R\$	R\$
6	Transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	234,00	R\$	R\$
Total					R\$

Lote 03 - Lote Cota Reservada					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pintura de ligação	m²	58726	R\$	R\$
2	Aquisição e fornecimento de RR-1C	toneladas	36,7	R\$	R\$
3	Transporte de RR-1C	toneladas	36,7	R\$	R\$
4	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	26037,5	R\$	R\$

5	Aquisição e fornecimento de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	26	R\$	R\$
6	Transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (EAI)	toneladas	26	R\$	R\$
Total					R\$

Lote 04					
Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor da hora trabalhada	Máximo de horas trabalhadas no mês	Valor máximo a ser pago no Mês
1	Caminhão guindauto (munck), com motorista e operador, com capacidade de elevação mínima de 11,9 t e carroceria de 11,5 t, em percurso de no máximo 30 km dentro do Distrito Federal (Origem/Destino). Equipamento com no máximo: 5 anos de uso.	02	R\$	192	R\$
Total de equipamentos		02	Valor máximo a ser pago no mês		R\$
Valor máximo a ser pago no ano					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI _____);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI _____);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (SEI _____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA - DO PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. A proposta de preços, aceita pelo DER/DF, e os futuros pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (reequilíbrio, repactuação e reajustamento) deverão adotar a função truncar das planilhas eletrônicas em 2 (duas) casas decimais a fim de padronizar os cálculos e evitar possíveis imprecisões e distorções nos preços que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/10/2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INCC para os equipamentos, para o lote de materiais ligantes serão utilizados os índices DNIT/FGV, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.6. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de

8. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, fiança bancária, ou caução em dinheiro, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato totalizando R\$ ____ (____).

10.2. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

11. CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3.4. Multa:

11.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

1.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (02 por cento) a 10% (10 por cento) do valor da contratação.

11.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% a 10% do valor da contratação.

11.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 01% (01 por cento) a 5% (05 por cento) do valor da contratação.

11.3.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (2 por cento) a 3% (3 por cento) do valor da contratação.

11.3.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% a 05% do valor da contratação.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa

12. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.13. Conforme art. 1º, da Lei 7.290/2023, deve ser rescindido o contrato entre o Distrito Federal e a empresa de serviços terceirizados quando houver 3 atrasos, consecutivos ou não, por semestre, no pagamento dos salários dos empregados que prestam serviço ao Distrito Federal.

13. CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA, na dotação abaixo discriminada, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 9/2026 - DER-DF/PRESI/SUAFIN/DIOF (SEI _____):

- I - Unidade: 26.205.
- II - Fonte de Recursos: ____.
- III - Programa de Trabalho: 26.____.____.____-____.
- IV - Elemento de Despesa: ____.
- V - Plano Interno: ____.
- VI - Nota de Empenho nº ____; data: ____; Valor: ____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. O Contratante poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

15. CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA - DAS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- 17.1.1. Incentive a violência;
- 17.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 17.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 17.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma

objetificada;

17.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

17.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

17.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

17.4. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701/2023.

17.5. Conforme Decreto 44.330/2023, não poderá ser nomeado gestor, fiscal ou membro de comissão aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado, sendo vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

17.6. O contratado deverá reservar o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20/06/1983, podendo ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos da [Lei nº 6.128, de 01/03/2018](#) e do [Decreto nº 45.846, de 27/05/2024](#).

18. CLÁUSULA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. O CONTRATADO deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade, apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a **R\$ 6.734.137,24** (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) para 2025 (Ofício Circular Nº 1/2025 - CGDF/GAB - SEI 162232504), (Art. 1º, [Lei nº 6.112/2018](#), Art. 1º, [Decreto nº 40.388/2020](#), [Portaria CGDF nº 157/2020](#)), no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, por meio do **Relatório de Perfil** e do **Relatório de Conformidade**, nos termos dos **Anexos I e II** do [Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020](#), para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

18.2. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar ao CONTRATADO multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º, da [Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018](#) e alterado pela [Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019](#).

19. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF**

(EMPRESA)

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

**(RESPONSÁVEL PELA
EMPRESA)**
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços, em 15/01/2026, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **192088365** código CRC= **96293812**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s): (61)3111-5600
Sítio - www.der.df.gov.br

00113-00026502/2025-69

Doc. SEI/GDF 192088365